

**PORTARIA Nº 159/2020**

**Adoção de medidas de prevenção e proteção nos ambientes do Centro Regional de Especialidades Médicas-CREM, salas administrativas, da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus)**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Senhor Prefeito Municipal **CÁSSIO NUNES SOARES**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**; e **CONSIDERANDO** o Decreto do Governador do Estado do Rio Grande do Sul n. 55.115, de 12 de março de 2020; **CONSIDERANDO** os termos da Portaria 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); e **CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; e **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 196 dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e **CONSIDERANDO** a necessidade de rápida resposta a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer em território nacional; e **CONDIDERANDO** que o Centro Regional de Especialidades Médicas – CREM do CISVALE realiza atendimentos médicos entre consultas com especialistas e procedimentos médicos em âmbito regional; **CONSIDERANDO** que o Consórcio de municípios do Vale do Rio Pardo possui prestadores de serviços em diversas clínicas médicas, centros de Imagem em âmbito regional; e ainda **CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de prevenção e controle de redução das possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19.

**Determina a seguinte Portaria:**

Art. 1.º Os servidores do Consórcio e Serviços Terceirizados deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) as medidas determinadas na presente Portaria, conforme segue:

**1.1. Adoção de medidas individuais de prevenção e proteção nos ambientes do Centro Regional de especialidades médicas-CREM, salas administrativas, entre outros:**

- 1.1.1 Estabelecer previamente critérios de triagem para identificação e atendimento de usuários que apresentem sintomas respiratórios, garantindo que todos os pacientes sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória e histórico de viagens para áreas com transmissão do novo coronavírus (COVID-19) ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus.
- 1.1.2 Manter casos suspeitos em área separada até atendimento ou encaminhamento ao serviço de referência.
- 1.1.3 Os municípios consorciados e ou conveniados deverão realizar a triagem nos pacientes antes de encaminhar para atendimentos nos serviços prestados pelo Consórcio, e ou CREM, casos os pacientes apresentem sintomas respiratórios, não deverão ser transportados (transporte público).
- 1.1.4 Todos os casos suspeitos deverão comunicar o serviço de vigilância sanitária dos municípios consorciados e ou conveniado.
- 1.1.5 Orientar os usuários a cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente, e disponibilizar máscara cirúrgica para usuários e acompanhantes que apresentarem sintomas respiratórios.
- 1.1.6 Orientar os usuários usar os dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel) para a higiene das mãos nas salas de espera e estimular a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias.
- 1.1.7 Os servidores do CREM e ou prestadores de serviços que atuarem na triagem devem fazer uso de EPI, máscara N95, FFP2, ou equivalente, e realizar a higienização das mãos antes e após a colocação da máscara.

1.1.8 Deverá ser realizada a provisão de todos os insumos (máscaras N95, FFP2, ou equivalente, sabonete líquido ou preparação alcoólica, lenços descartáveis, avental impermeável, gorro, óculos de proteção, luvas de procedimento, higienizantes para o ambiente e outros), deverão ser reforçadas.

**2.0. Estabelecer previamente critérios de restrição de acesso aos ambientes do Centro Regional de Especialidades Médicas – CREM do CISVALE, do acesso:**

2.1 Permitido o acesso aos ambientes do CREM usuários previamente agendados para consultas e procedimentos ambulatoriais, permitindo apenas um acompanhante que não apresente sintomas respiratórios.

2.2 Permitido o acesso aos ambientes do CREM Servidores do Consórcio.

2.3 Permitido o acesso aos ambientes do CREM Servidores dos municípios consorciados.

2.4 Permitido o acesso aos ambientes do CREM Prestadores de serviços.

**3.0 Solicitação de Informações, agendamentos de retorno de consultas médicas deverão ser realizadas somente pelos telefones dos serviços:**

CREM- CISVALE	(51) 37196590
Serviço Ginecologia Prefeitura Santa Cruz do Sul	(51) 3715-1450

3.1. Os municípios consorciados e ou conveniados deverão obedecer aos critérios de agendamento prévio, horário, número de pacientes por hora, repassados pela equipe técnica do CREM.

3.2 Os serviços prestados em regime mutirão ficarão suspensos, realizados no âmbito do CREM e prestadores de serviços do Consórcio, que impliquem a aglomeração de pessoas.

**4.0 Ambientes – Higienização - Acondicionamento de Resíduos Sólidos**

**4.1** Manter os ambientes ventilados.

**4.2** As salas de espera de atendimentos deverão ser intensificadas a limpeza de superfícies.

- 4.3** Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos consultórios médicos, salas de procedimentos e de outros ambientes utilizados pelos usuários.
- 4.4** Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenha sido utilizado na assistência ao usuário.
- 4.5** Manter os princípios básicos para tal ação estão descritos no Manual para a Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Anvisa, destacando-se:
- 4.5.1** Medidas de precaução, bem como o uso do EPI, devem ser apropriadas para a atividade a ser exercida e necessárias ao procedimento.
  - 4.5.2** Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó.
  - 4.5.3** Utilizar varredura úmida que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos.
  - 4.5.4** Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar.
  - 4.5.5** Os desinfetantes com potencial para limpeza de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e iodóforos e o quaternário de amônio.
  - 4.5.6** É recomendado o uso de kits de limpeza e desinfecção de superfícies específicos para salas de procedimentos.
  - 4.5.7** Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho, ainda com os profissionais usando EPI e evitando contato com os materiais infectados.
  - 4.5.8** A frequência de limpeza das superfícies deverá ser realizada de forma continuada, intensificando a higienização de: maçanetas, teclados de computadores, telefones, corrimões, entre outros, e sempre que for acionada pelo responsável pelo setor.

**5.0 Tratamento de Resíduos:** Seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CISVALE. Os resíduos provenientes da assistência a usuários suspeitos ou confirmados de infecção pelo **novo coronavírus (2019-nCoV)** devem ser enquadrados na categoria A1, conforme **Resolução RDC/Anvisa no 222, de 28 de março de 2018.**

**5.1.1** Os resíduos devem ser acondicionados, em **saco branco leitoso.**

**5.1.2** Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

**Art. 2º** Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias: As atividades de treinamento ou de eventos coletivos como reuniões realizados no âmbito do CISVALE que impliquem a aglomeração de pessoas.

**Art.3º** Os servidores e Serviços Terceirizados deverão seguir orientações sobre contenção e prevenção da COVID -19 - do Ministério da Saúde, estado e municípios consorciados, conveniados e do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de março de 2020.

**Santa Cruz do Sul, 17 de março de 2020.**

**CÁSSIO NUNES SOARES**  
**PRESIDENTE CISVALE**

**LÉA REGINA MACHADO VARGAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**

Registre-se e publique-se.

<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b> Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____. Servidor (carimbo/assinatura)</p>
---